Fl. n.º 2
Proc. 176/94

Proj. de Lei Complementar n.º 34/94
Documento n.º 2911/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os problemas decorrentes do crescimento desordenado de São Vicente são consequência da extrema limitação constante na legislação que dispõe sobre o zoneamento da cidade.

O planejamento dos usos destinados às variadas vias públicas do Município deve ser condizente com a realidade diversificada imperante nos bairros, especialmente os periféricos.

A Avenida Martins Fontes destaca-se como via essencial de ligação entre vários bairros e deve ser considerada como válvula do desenvolvimento da região compreendida entre Vila Margarida e Ferroviária.

A referida avenida começa na Av.Antonio Emmerich e se estende até a Esplanada dos Barreiros com potencial para comportar dinâmica zona comercial, além de construções de grande porte.

A liberação do uso da Av. Martins Fontes com a permissão de desenvolvimento comercial e habitacional através de prédios de até 10 pavimentos possibilitaria o crescimento ordenado como solução ao problema da falta de moradias no Município.

Ressalte-se que seriam observados, em relação as edificações, o recuo de fundo de 3 metros, o coeficiente de aproveitamento 6 e a altura máxima de 32 metros, os mesmos constantes na zona 1 - Centro da legislação vigente.

Diante do exposto, considerando que a legislação deve acompanhar o dinamismo das transformações sociais e ser passível de adequação às múltiplas realidades vividas pela comunidade,

Sumeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

CK/tv

Fl. n.º 3
Proc. 196/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/94
DOCUMENTO Nº 2911/94

Art. 1º - Acrescente-se ao inciso XIII do artigo 4º da Lei nº 2.025 de 9 de julho de 1985 a seguinte alínea:
"Art. 4º - (...)
XIII - (...)
ℓ - Avenida Martins Fontes"

Art. 2º - Acrescente-se ao quadro referente ao Corredor Comercial 2 mencionado no artigo 6º da Lei nº 2.025 de 9 de julho de 1985 o seguinte:
"Corredor Comercial 2 - ... Avenida Martins Fontes."

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 6º da Lei nº 2.025 de 9 de julho de 1985 o seguinte:
"§ 20 - As edificações na Avenida Martins Fontes terão altura máxima de 32m (trinta e dois metros) e obedecerão recuos de frente de 5m (cinco metros), de fundo de 3m (três metros) e coeficiente de aproveitamento 6 (seis)".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 30 de agosto de 1994.

aa) LUIS CLÁUDIO BILI

EDUARDO PALMIERI

LC/ty